

PORTARIA Nº. 060/2022

CALDAS PREV, 01º DE SETEMBRO DE 2022

*“Concede Pensão por Morte em caráter vitalício em favor de BRUNA PÂMELA SILVA MAGALHÃES, e temporária em relação à ANA LUÍSA DE MAGALHÃES GONÇALVES, viúva e filha do servidor GENÉSIO GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR, e dá outras disposições”.*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e do artigo 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedido Pensão por Morte em caráter vitalício em favor da viúva, **BRUNA PÂMELA SILVA**, CPF: 032.072.631-27, e temporária para a filha, **ANA LUÍSA DE MAGALHÃES GONÇALVES**: 078.165.721-07, dependentes previdenciárias do servidor **GENÉSIO GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de T<sub>ÉC.</sub> EM ENFERMAGEM, sendo que o benefício será discriminado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE	
VERBA	VALOR
VENCIMENTO BASE (TEC ENFERMAGEM - NIVEL I - LETRA A)	R\$ 1.713,79
TOTAL	R\$ 1.713,79

COTAS/DATA FIM/RATEIO				
BENEFICIÁRIO (A):	DEPENDEN.	VIGÊNCIA	COTA PARTE %	R\$
BRUNA PÂMELA SILVA MAGALHÃES	VIÚVA	VITALÍCIO	50%	R\$ 856,90
ANA LUÍSA DE MAGALHÃES GONÇALVES	FILHA	07/03/2037	50%	R\$ 856,90

**Art. 2º** – A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigo 27, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do benefício será à preservar-lhe o valor real, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento (19/08/2022).

**EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAIS**  
Gestor do CALDAS PREV  
Decreto nº. 898/2022